

SUMÁRIO

Descrição	Página
EDITAL Nº 001/2023.....	1

EDITAL Nº 001/2023

Dispõe sobre a eleição direta e posse dos membros do Conselho Tutelar de Lago do Junco / MA para gestão 2024/2028.

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lago do Junco / MA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 048/1999, alterada pela Lei n.º 030 de 17 de abril de 2015, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado nos termos dos artigos 132 e 139 da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e na Resolução do CONANDA Nº 231/22, visando regulamentar a eleição direta para o cargo de Conselheiro Tutelar de Lago do Junco para a gestão 2024/2028, baixa o seguinte EDITAL:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Lei Municipal n.º 048/1999, alterada pela Lei n.º 030 de 17 de abril de 2015, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado nos termos dos artigos 132 e 139 da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e na Resolução do CONANDA Nº 231/22.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Artigo 2º. A Comissão Eleitoral, composta pelo poder público e sociedade civil, constituída através da reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lago do Junco realizada no 07 de março de 2023, responsável pela operacionalização do processo de escolha dos conselheiros Tutelares, terá a seguinte composição:

Tiago da Silva Penha	Secretaria Municipal de Assistência Social
Giselia Pereira de Oliveira Silva	Secretaria de Municipal de Educação
Raul dos Santos Silva	Pastoral da Família
Francisca de Medeiros Sousa	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Parágrafo 1º. A Comissão eleitoral tem como Presidente o senhor Tiago da Silva Penha.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3625918e3f9b1f9c08838f7bf77b7758f7352548

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Parágrafo 2º. A Comissão eleitoral tem como Advogado, Dr. Manoel Diocesio Moura Moraes Filho, OAB/MA 14.337.

Parágrafo 3º. A secretária executiva deste conselho e a senhora Francisca Francisca Katarina Sipião.

Parágrafo 4º. Caberá a Comissão Eleitoral:

- I.** Dirigir o processo de seleção, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham ocorrer.
- II.** Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III.** Analisar e encaminhar ao CMDCA documentação de homologação das candidaturas;
- IV.** Receber denúncias contra candidatos, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- V.** Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VI.** Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra candidatos, mesários, apuradores e apuração;
- VII.** Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII.** Realizar a apuração dos votos;
- IX.** Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- X.** Processar e decidir sobre denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em edital;
- XI.** Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para defesa/recurso, em prazo estipulado em edital;
- XII.** Realizar demais atividades inerentes ao processo eleitoral.
- XIII.** Resolver os casos omissos.

Parágrafo 5º. A Comissão Eleitoral poderá determinar a retirada imediata e a suspensão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente, encaminhando o caso para decisão do CMDCA.

CAPÍTULO III

Da inscrição

Art. 3º As inscrições deverão ser efetuadas no período de 24/03/2023 a 20/04/2023, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:30 horas (exceto sábados e domingos), na Sala da Comissão Eleitoral, rua Hosano Gomes, 922, centro, Lago do Junco.

Art. 4º São requisitos para inscrição como pré-candidato a membro do Conselho Tutelar:

- I – Reconhecida a idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 anos
- III – Residir no Município a mais de dois anos;
- IV – Estar em gozo dos direitos políticos;
- V – Instrução equivalente ao 2º grau completo.

CAPÍTULO IV

Documentos Para Inscrição

Art. 5º. Segue a documentação necessária para a inscrição no processo de escolha; originais acompanhados de xerox:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Comprovante de residência (caso seja em nome de terceiro, que seja acompanhado de declaração);
- III - Certidão de quitação eleitoral;
- IV - Certificado de Ensino Médio ou instrução equivalente;
- V - Título de Eleitor;
- VI - Reservista (obrigatória, caso seja homem);

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3625918e3f9b1f9c08838f7bf77b7758f7352548

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VII - Nada Consta Criminal (Estadual e Federal).

VIII - Foto 3x4

CAPÍTULO V

Da Prova

Art. 6º O teste de conhecimentos será realizado na data de 25/06/2023, domingo, fechamento dos portões as 13h, Colégio Zeca Léda, Rua 27 de dezembro, Centro; nesta cidade. Constituindo-se de prova objetiva, consistente em 15 questões de múltipla escolha, a respeito da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e 05 questões de noções básicas de informática, a prova deverá haver acerto de no mínimo 50% (cinquenta por cento) para a aprovação.

Parágrafo 1º. A prova possui caráter eliminatório, caso não haja aprovação do mínimo de titulares e respectivos suplentes, caberá a comissão decidir como proceder em relação aos demais candidatos.

Parágrafo 2º. No dia da prova, serão distribuídas senhas aleatórias, a qual será escolhida pelo candidato, e de responsabilidade deste. Nem a comissão ou qualquer outra pessoa terá acesso a esta senha após ser distribuída. O candidato deverá apresentá-la após a correção da prova.

Parágrafo 3º. O resultado da prova, constará apenas a senha, preenchida pelo candidato. Dando transparência ao processo.

Parágrafo 4º. O não comparecimento do candidato com sua senha, impossibilitará a sua identificação neste processo.

Parágrafo 5º. As senhas que restarem, serão destruídas na presença dos candidatos.

Parágrafo 6º. A aplicação da prova, compete a Comissão eleitoral e pessoas delegadas por esta.

CAPÍTULO VI

Da Candidatura

Art. 7º. Os candidatos ao cargo de conselheiros tutelares passarão pelas seguintes etapas:

I - Inscrição;

II – Prova escrita;

III – Avaliação Psicológica;

IV - Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;

V - Pleito;

VI – Curso de Capacitação Inicial

CAPÍTULO VII

Da Campanha e Material Da Eleição

Art. 8º. A Campanha eleitoral terá início após a apresentação dos candidatos pela comissão eleitoral à sociedade, por meio a ser definido pela comissão.

Art. 9º. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3625918e3f9b1f9c08838f7bf77b7758f7352548

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3625918e3f9b1f9c08838f7bf77b7758f7352548

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

CAPÍTULO VIII

Da Eleição

Art. 10º. A Eleição ocorrerá na sede, (Colégio Zeca Leda e Osmar Carvalho), e zona rural (Centro do Aguiar).

Parágrafo 1º. As seções serão agregadas tanto da sede, quanto da zona rural e terão ampla divulgação.

Parágrafo 2º. Todas alterações serão postadas do Diários oficial do Município, e redes sociais.

Parágrafo 3º. Iniciará as 08h e previsão de termino as 17h.

Parágrafo 4º. Após as 17h, só poderão votar, os eleitores que já estiverem em fila ou dentro da escola, sendo distribuída senhas de última para a primeira, a estes.

Parágrafo 5º. Caso a votação seja realizada por cédulas, estas incluirão: nome, número e foto do candidato.

Art. 11º. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado.

CAPÍTULO IX

Da Fiscalização

Art. 12º. A fiscalização de todo o processo se dará por meio do Ministério Público.

Art. 13º. Sociedade civil.

CAPÍTULO X

No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à

propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14º Caberá ao Conselho Estadual e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3625918e3f9b1f9c08838f7bf77b7758f7352548

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal e Distrital deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo dos demais apoios listados no Caput.

Art. 15º. Caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

II - convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 16º. O Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 14 desta Resolução.

§ 1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, deve constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios

§ 3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha.

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º O Conselho Municipal ou Distrital da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

§ 5º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 6º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 7º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3625918e3f9b1f9c08838f7bf77b7758f7352548

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX - resolver os casos omissos.

§ 7º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

CAPÍTULO XI

Da apuração

Art. 17º. Apuração dos ocorrerá na câmara de vereadores

Parágrafo 1º. Se dará início ao processo de apuração, quando a ultima urna chegar a comissão eleitoral.

Parágrafo 2º. As cédulas de votação rasuradas ou ilegível, serão consideradas nulas

Parágrafo 3º. O voto será anunciado o nome do candidato.

Parágrafo 4º. Participarão da apuração: Comissão eleitoral, CMDCA, pessoas delegadas pela comissão, Advogado da Comissão, candidatos e um fiscal escolhido por este e Ministério Público.

Parágrafo 5º. O voto será anunciado pela comissão em alto e bom tom.

CAPÍTULO XII

Quantidade De Vagas A Serem Preenchidas

Art. 18º. Serão eleitos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares, em conformidade com o art. 132 da Lei nº 030/2015, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida *recondução por novos processos de escolha.*

Parágrafo único. O subsídio a ser percebido pelos conselheiros tutelares titulares, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 075/2020, com valor de dois salários mínimos vigente no País.

CAPÍTULO XIII

Do Exercício da Função

Art. 19º. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, mas não mais garante a prisão especial até julgamento definitivo.

Parágrafo Único – Sendo escolhido servidor publico municipal ou estadual, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3625918e3f9b1f9c08838f7bf77b7758f7352548

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 20º. Na qualidade de membros escolhidos para o exercício de mandato, os conselheiros não serão servidores que integra o quadro da administração municipal, sendo porém aos mesmos assegurados cobertura previdência, gozo de férias anuais renumeradas, acrescida de 1/3 (um terço) da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade, gratificação natalina.

Art. 21º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos da lei, será contado integralmente para efeito de aposentadoria.

Art. 22º. Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar e para a sua estrutura de funcionamento terão origem na dotação orçamentária do Município e serão pagos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 23º. Os membros do Conselho Tutelar cumprirão obrigatoriamente uma jornada de 08 (oito) horas diárias.

CAPÍTULO XIV

Da perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

Art. 24º. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Praticar ilícito penal, sendo condenado por crime ou contravenção penal em sentença transitada em julgado;

II – Faltar sem especificar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no espaço de um ano;

III – Em caso reincidente, de omissão ou negligência no cumprimento de suas atribuições;

IV – Em caso comprovado indignidade moral;

V- Transferir sua residência para outro município;

§ 1º Em qualquer das hipóteses acima, será concedida ao conselheiro o direito de ampla defesa;

§ 2º Verificadas quaisquer hipóteses previstas nos incisos anteriores, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o posto do Conselheiro, comunicado ao chefe do executivo para posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 25º. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º Caso dois candidatos, relacionado ao artigo acima, se elejam. Assumirá o conselheiro com maior votação e seu suplente será o conselheiro aqui relacionado.

Art. 26º. O poder executivo municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessário para o funcionamento do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 27º. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - manter conduta pública e particular ilibada;
- II - zelar pelo prestígio da instituição;
- III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
- VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;
- X - residir no Município;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3625918e3f9b1f9c08838f7bf77b7758f7352548

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
 XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
 XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 28º. Cabe à legislação local definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como as sanções a elas cominadas, conforme preconiza a legislação local que rege os demais servidores.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
 II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou do Distrito Federal para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 13.869 de 2019 e legislação vigente;

XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e

XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 desta Resolução e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.

Art. 29º. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

Art. 30º. Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento; ou

V - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, por ato de improbidade administrativa.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3625918e3f9b1f9c08838f7bf77b7758f7352548

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

CAPÍTULO XV

Da Posse

Art. 31º. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 1º A posse será presidida pelo presido do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XVI

Do Calendário

Atividade	Previsão
01 - Publicação do Edital	23 /03
02 - Período de Registro de candidatura	24/03 a 20/04
03 - Análise de candidaturas	22/04 a 03/05
04 - Publicação da Relação dos Candidato	04/05
05 - Impugnação das candidaturas	05/05 a 09/05
06 - Notificação dos candidatos Impugnados	10/05 e 11/05
07 - Apresentação para defesa do candidato	Até 16/05
08 - Análise e decisão dos pedidos de defesa	Até 23/05
09 - Prazo para recursos / defesa	24 a 29/05
10 - Homologação das inscrições	05 a 09/06
11 - Data da realização prova	25/06
12 - Divulgação do Gabarito	26/06
13 - Recursos relativo à prova	27 e 28/06
14 - Julgamento dos Recursos/prova	30/06
15 - Divulgação dos julgamentos dos Recursos	04/07
16 - Reunião para firmar compromisso	-
17 - Avaliação psicológica	-
18 - Convocação de mesário	-
19 - Reunião de orientação aos mesários e fiscais	-
20 - Divulgação dos locais do processo de escolha	-
21 - Eleição	01/10
22 - Divulgação do resultado oficial	Imediatamente após apuração
23 - Diplomação dos candidatos	-

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3625918e3f9b1f9c08838f7bf77b7758f7352548

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



24 - Formação dos candidatos eleitos	
25 - Para o CMDCA comunicar a Prefeita	-
26 – Nomeação	-
27 - Posse dos Conselheiros	10/01/24

CAPÍTULO XVII

Das disposições Finais

Art. 32º. As datas relacionadas neste edital, poderão sofrer alterações, podendo este ser retificado.

Art. 33º. As impugnações deverão ocorrer na sala da comissão.

Art. 34º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lago do Junco, em 22 de março de 2023.

Tiago da Silva Penha

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comissão Especial Eleitoral

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3625918e3f9b1f9c08838f7bf77b7758f7352548

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA HOSANO GOMES FERREIRA, CENTRO
LAGO DO JUNCO - MA, CEP: 65710-000
Email: diario@lagodojunco.ma.gov.br
Telefone: (99)36341-193

MARIA JOSÉ CORTEZ BARROS DIAS

CHEFE DE GABINETE

THALES NATAN LIMA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDINA ALVES FONTES

PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 23/03/2023 11:38:20

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3625918e3f9b1f9c08838f7bf77b7758f7352548

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

